

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATATA PALITO PRÉ-FRITA CONGELADA, MANDIOCA PALITO CONGELADA E ERVILHA CONGELADO PARA AS UNIDADES EXECUTIVAS SESC CALDAS NOVAS, SESC CENTRO, SESC PIRENÓPOLIS, SESC VILA BOA E SESC JATAÍ, PELO PERÍODO DE 12 MESES EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2023 – PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0042/2023 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o Registro de Preços para aquisição de batata palito pré-frita congelada, mandioca palito congelada e ervilha congelado para as unidades executivas Sesc Caldas Novas, Sesc Centro, Sesc Pirenópolis, Sesc Vila Boa e Sesc Jataí, pelo período de 12 meses em Sistema de Registro de Preços.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE ORGANIZACIONAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Batata palito pré-frita congelada	15.000	KG	Sesc Caldas Novas			

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE ORGANIZACIONAL	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.	Ervilha congelada	1.000	UND	Sesc Caldas Novas			
3.	Mandioca palito congelada	1.200	UND	Sesc Caldas Novas			
4.	Mandioca palito congelada	360	UND	Sesc Centro			
5.	Batata palito pré-frita congelada	2.000	KG	Sesc Pirenópolis			
6.	Mandioca palito congelada	750	UND	Sesc Pirenópolis			
7.	Batata palito pré-frita congelada	900	KG	Sesc Vila Boa			
8.	Mandioca palito congelada	350	UND	Sesc Vila Boa			
9.	Ervilha congelada	200	UND	Sesc Vila Boa			
10.	Batata palito pré-frita congelada	9000	KG	Sesc Jataí			
11.	Mandioca palito congelada	600	UND	Sesc Jataí			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (____) _____, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 0042/2023 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A quantidade solicitada será para consumo de um período de 12 meses e fica entendido que as quantidades indicadas são um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc Goiás;

4.2. O prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses, contados de sua adesão;

- 4.3. As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada, a nutricionista fará o pedido por e-mail ou telefone e poderão ser realizadas, também, mediante visita de representante do fornecedor. A contratada deverá efetuar a entrega no prazo máximo 07(sete) dias corridos, a partir do pedido, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- 4.4. Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de consumo, com validade de, no mínimo, 03 (três) meses após a data da entrega;
- 4.5. Os produtos deverão atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação – Resoluções: RDC nº 216 de 15/09/2004, RDC nº 273 de 22/09/2005 e RDC nº 274 de 22/09/2005 – ANVISA, Portaria nº 371 de 04/09/1997;
- 4.6. A temperatura máxima aceitável para cada item será monitorada no momento do recebimento, de acordo com a descrição detalhada de cada item;
- 4.7. Os veículos utilizados para o transporte dos produtos deverão possuir certificado de vistoria, atender as disposições municipais e/ou estaduais sobre a matéria, ser refrigerado e manter perfeitas condições de higiene;
- 4.8. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à empresa e deverão ser repostos em até 03 (três) dias corridos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, sujeitando-se a empresa vencedora as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido;
- 4.9. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelos (boné ou touca capilar), portando crachá de identificação da empresa;
- 4.10. A empresa vencedora estará sujeita às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, pelos defeitos ou vícios aparentes ou ocultos encontrados nos objetos que serão entregues e nos serviços prestados;
- 4.11. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a temperatura adequada dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
 - 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.
 - 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O faturamento e entrega deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ:03.671.444/0008-13) – Itens: 1, 2 e 3

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO. CEP: 75.680-001.

Telefone: (64) 3455-9400.

b) SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90) – Item: 4

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 15, esquina com a Rua 19, Nº 268, qd. 34 Lt. 26-E, Centro. Goiânia – Goiás. CEP: 74.030-030.

Telefone: (62) 3224-0600.

c) SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) – Itens: 5 e 6

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua dos Pirineus nº 45, Centro. Pirenópolis – Goiás. CEP: 72.980-000.

Telefone: (62) 3902-1308.

d) SESC VILA BOA (CNPJ: 03.671.444/0018-95) – Itens: 7, 8 e 9

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Deusdete Ferreira de Moura Qd.10 Lt.01 - St. Leste. Cidade de Goiás – Goiás. CEP: 76.600-000.

Telefone: Não possui.

e) JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0012-08) – Itens: 10 e 11

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Vila Santa Maria, Jataí – Goiás. CEP: 75800-110.

Telefone: (62) 3221-0637 / (62) 3221-0600.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Sesc/GO;

7.2. Caberá ao Sesc/GO notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da Entidade;

7.3. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução do fornecimento;

7.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades previstas;

8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas;

8.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato;

8.4. É obrigação da contratada, observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros, preparo e distribuição de alimentos em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;

8.5. A contratada se obriga a fornecer os produtos dentro dos padrões admitidos pelo Ministério da Saúde – ANVISA e de acordo com as demais especificações e condições descritas neste contrato;

8.6. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência do transporte;

8.7. O transporte para a entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada e deverá possuir certificado de vistoria, de acordo com a legislação vigente, que poderá ser solicitado no ato da entrega dos produtos;

8.8. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos imediatamente, na mesma quantidade, sem ônus adicional, sujeitando-se a empresa vencedora às penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SescGO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SescGO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

14.2.2. **Sesc Caldas Novas – Itens: 1, 2 e 3**

FISCAL: Érika Neves da Costa
Chefe do Setor de Alimentação e Insumos
Matrícula: 6642

SUPLENTE: Hylla Rannyella R. da Silva
Nutricionista
Matrícula: 9347

14.2.3. **Sesc Centro – Item: 4**

FISCAL: Larissy Barbosa Moreira Godoi
Nutricionista
Matrícula: 9792

SUPLENTE: Matheus C. Campos Fabiano
Assistente Administrativo
Matrícula: 9875

14.2.4. **Sesc Pirenópolis – Itens: 5 e 6**

FISCAL: Brenda Marques
Nutricionista
Matrícula: 11129

SUPLENTE: Charles Robson de Sousa
Assistente administrativo IV
Matrícula: 11134

14.2.5. **Sesc Vila Boa – Itens: 7, 8 e 9**

FISCAL: Glauciane Silva de Paula Pereira
Assistente técnico III – Financeiro
Matrícula: 11596

SUPLENTE: Polyanna de Jesus Rodrigues
Assistente Administrativo III
Matrícula: 11580

14.2.6. **Sesc Jataí – Itens: 10 e 11**

FISCAL: Rayanne Alves Siqueira
Assist. Admin. III – Secretária da Gerência
Matrícula: 9612

SUPLENTE: Ieda Santana Barreto
Assessor Técnico III

Matrícula: 9305

14.3. Responsável Técnico:

Genystela Medeiros de Araújo
Coordenadora Técnica de Nutrição e.e.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal -

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF

